



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 008/2007

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Pré-Escolar aos dependentes de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a previsão contida nos artigos 6º e 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.274 de 06 de dezembro de 2006 e Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 que deu nova redação aos artigos 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

CONSIDERANDO a redução de idade dos dependentes dos beneficiários face à aplicação da Lei nº 11.274/2006 e EC nº 53/2006, ensejando dessa forma uma sobra orçamentária na ação assistência pré-escolar aos dependentes referente ao exercício financeiro de 2007,

RESOLVE

Art. 1º. O Programa “Auxílio Pré-escolar” será concedido aos magistrados e servidores ativos com dependentes na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos.

§ 1º. O auxílio pré-escolar de que trata este Ato destina-se à educação anterior ao ensino fundamental, contemplando suas diversas formas: berçário, maternal, jardim de infância, pré-escola e assemelhados.

§ 2º. É vedada a acumulação do benefício de que trata este Ato com vantagem de mesma natureza que o cônjuge ou companheiro (a) perceba em outra entidade pública ou privada.

§ 3º. Este benefício será estendido aos dependentes excepcionais de qualquer idade, desde que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondam à faixa etária prevista neste artigo, o que deverá ser comprovado através de laudo médico homologado por médico deste Regional.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 008/2007

Art. 2º. O auxílio pré-escolar é um benefício que este Tribunal concederá mensalmente, na modalidade de assistência indireta, em valor expresso em moeda referente ao mês de pagamento, que o magistrado/servidor receberá do órgão ou entidade para propiciar aos seus dependentes atendimento em conformidade com o § 1º do art. 1º.

Art. 3º. Consideram-se dependentes para efeitos deste Ato:

- I- Filhos(s);
- II- Menor sob tutela ou guarda, devidamente comprovada, do servidor;
- III- Dependentes excepcionais, na forma do § 3º do art. 1º deste Ato;
- IV- Filho (s) do cônjuge ou companheiro, que vivam às expensas do casal e na companhia do magistrado/servidor.

Art. 4º. Este benefício não poderá ser concedido cumulativamente ao servidor público federal e cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único – Nos casos de separação judicial ou divórcio, não possuindo o servidor a guarda do menor, deverá o benefício ser repassado para quem a detém, por meio de autorização, garantindo o cumprimento da finalidade do auxílio conforme disposto no § 1º do art.1º.

Art. 5º. O Programa Auxílio Pré-Escolar é extensivo aos servidores requisitados, em exercício nas Unidades que integram a Justiça do Trabalho da 16ª Região, desde que comprovem não perceber benefício da mesma natureza em seu órgão de origem.

Art. 6º O servidor que acumula cargos legalmente na Administração Pública Federal deverá receber o benefício pelo órgão que mantém o vínculo mais antigo.

Art. 7º O benefício será concedido sob a forma de reembolso, mediante crédito mensal em folha de pagamento e seu valor será determinado pela Administração tendo em vista a disponibilidade orçamentária e o número de beneficiários.

§ 1º. O valor vigente na data de publicação deste Ato é de R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais) para todos os beneficiários participantes do Programa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 008/2007

§ 2º. O valor do benefício poderá ser alterado mediante Resolução Administrativa.

Art. 8º. As inscrições no Programa far-se-ão mediante requerimento conforme Anexo I.

§ 1º. No requerimento deverão ser anexados os seguintes documentos:

I - declaração de não acumulação do benefício (Anexo II), conforme disposto no art. 1º, §2º;

II - certidão de nascimento da criança;

III - termo de guarda judicial ou tutela, quando for o caso;

IV - certidão de casamento ou comprovante de vida em comum, quando se tratar de dependente enteado.

§ 2º. Além dos documentos elencados no parágrafo anterior, os servidores requisitados de outro órgão deverão mencionar no requerimento de inclusão o órgão de origem e juntar declaração de que não recebe benefício de igual natureza, de acordo com o art.5º.

Art. 9º. O Programa fica limitado a 12(doze) parcelas anuais, tendo início a partir do mês subsequente em que for requerido, desde que o pedido de inclusão seja protocolado até o dia 15 (quinze).

Art. 10. Não será beneficiado pelo Programa o servidor que estiver licenciado ou afastado de suas atividades por motivo de:

I – Licenças:

a) para acompanhamento do cônjuge;

b) para exercício de atividade política;

c) para trato de interesses particulares.

II – Afastamentos:

a) para servir a outro órgão ou entidade;

b) para exercício de mandato eletivo;

c) para estudo ou missão no exterior.

§1º O período em que o benefício estiver suspenso não será considerado para pagamento retroativo.

Art. 11. A perda do direito ao benefício do auxílio pré-escolar ocorrerá:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 008/2007

I – No mês subsequente ao mês que o dependente completar 06 anos de idade cronológica;

II – No mês subsequente ao mês que o dependente excepcional atingir a idade mental equivalente aos seis anos de idade;

III – Quando ocorrer o óbito do dependente;

IV – Quando ocorrer a dissolução do casamento ou da união, no caso de dependente enteado;

V-Quando ocorrer a perda da guarda ou tutela do menor;

VI - Quando o servidor for exonerado, demitido ou devolvido.

Art. 12. Caberá à Diretoria de Pessoal a administração do Programa e sua fiscalização.

Art. 13. Quanto à tributação do benefício, será observada a legislação em vigor.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Art. 15. Este ato entra vigor a partir de 1º de julho de 2007.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato Regulamentar G.P. nº 003/95 e Ato Regulamentar G.P. nº 002/2006.

Dê-se ciência.

Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 11 de junho de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

ANEXO I

PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR
FUNDAMENTAÇÃO ATO/TRT-Nº 008/2007

Requente:	Lotação / Ramal
Cônjuge/Companheiro:	
Situação do requerente no TRT: <input type="checkbox"/> do quadro <input type="checkbox"/> sem vínculo <input type="checkbox"/> requisitado (apresentar declaração do órgão de origem) (obs: Servidores que estiverem à disposição de outro órgão deverão comprovar a não acumulação do benefício)	
REQUER:	<input type="checkbox"/> INSCRIÇÃO <input type="checkbox"/> RENOVAÇÃO
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS INSCRIÇÃO: Certidão de nascimento/ termo de guarda ou tutela judicial, declaração do órgão de origem/cessionário, de não acumulação do benefício(se for o caso), declaração que o cônjuge não percebe o benefício.	
REQUER A CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR REFERENTE A SEU(SUA) FILHO(A):	
FILHO(A) _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____	
FILHO(A) _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____	
FILHO(A) _____ DATA DE NASCIMENTO ____/____/____	
DECLARA SOB AS PENAS DA LEI: O Cônjuge ou companheiro(a) é servidor público <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO O(s) dependente(s) acima vive(m) sob minha guarda <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
DATA	ASSINATURA
Uso do Setor de Benefícios Preenchidos os requisitos legais e de acordo com os documentos apresentados, proponho: <input type="checkbox"/> DEFERIMENTO <input type="checkbox"/> INDEFERIMENTO. O(a) requerente não faz jus ao benefício. Motivo: _____ São Luís, _____ de _____ de _____. _____ Funcionário responsável	
De acordo com a informação do Setor de Benefícios. São Luís, _____ de _____ de _____ _____ Diretor(a) de Pessoal	
ATENÇÃO: Preenchimento incorreto ou incompleto implicará em diligência ao servidor.	

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
sob as penas da lei e, em conformidade com o disposto nos arts. 1º, §2º e 6º, do Ato Regulamentar G.P. nº 008/2007, de 11 de junho de 2007, declaro que não acumulo a percepção deste com outro benefício semelhante percebido por mim, cônjuge ou companheiro(a) para o(s) mesmo(s) dependente(s), no Tribunal ou em outra entidade pública ou privada, obrigando-me a informar qualquer alteração posterior.

São Luís, _____ de _____ de _____.

Magistrado/Servidor (requerente)